



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir um crédito especial não superior de NCr\$ 360,00 (trezentos e
sessenta cruzeiros novos), para atender ao pagamento dos alugueis mensais do AMBULATORIO DOS PESCADORES DE PIÚMA.

Art. 2º - Os recursos que ocorrer a presente despesa se advirão do excesso da arrecadação do vigente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 02 de março de 1968

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma